



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

LEI Nº 620/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe acerca da reposição das perdas inflacionárias do vencimento base de servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, na forma que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado no percentual de 20% (vinte) o vencimento base dos cargos efetivos constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº 457, de 1º de junho de 2009, bem como na Lei nº 522, de 27 de fevereiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 04 DE ABRIL DE 2016.

ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita do Município de Chorozinho



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE (R\$)
ENFERMEIRO/PSF	40h/s	3.272,74
ODONTÓLOGO	40h/s	3.272,74

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 04 DE ABRIL DE 2016.

ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita do Município de Chorozinho